



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69
rua Lino dos Santos s/n - Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 528, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 249, de 1º de setembro de 2005, que trata de estágios de estudantes junto à Administração Municipal

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 249, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre a realização, junto à Administração Municipal, de estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino regular e profissionalizante de ensino médio.

Parágrafo único – O estágio somente poderá ser realizado em setores da Administração Municipal que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constantes dos programas escolares.

Art. 2º – O estágio será sempre realizado em setores compatíveis como expediente dos departamentos da Municipalidade e com o período escolar do estagiário.

§ 1º – O estágio será realizado de segunda a sexta-feira, dentro do período de expediente da Administração Municipal, com duração máxima de 04h00 (quatro horas) diárias.

§ 2º – Nos períodos de férias escolares, os horários de realização de estágio poderão ser alterados de acordo com a conveniência dos serviços administrativos e a disponibilidade do estagiário.

Art. 3º – O estágio somente poderá ser permitido aos alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando cursos vinculados às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único – O estagiário deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

I - freqüência a curso de nível superior ou de nível médio em caráter profissionalizante, em instituições públicas ou privadas;

II - residência no Município.

Art. 4º - A realização do estágio deverá ser formalizada através de termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a Administração Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino à qual aquele esteja vinculado.

Art. 5º - A realização do estágio não enseja o reconhecimento de vínculo empregatício.

Art. 6º - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso firmado entre as partes, condicionando-se a renovação à demonstração, por parte do estagiário, de sua aprovação no estabelecimento de ensino no período anterior do estágio, sob pena de rescisão do instrumento.

Parágrafo único - O termo de compromisso poderá ser rescindido antes do vencimento de seu prazo nas seguintes hipóteses:

I - colação de grau de curso de nível superior ou conclusão de curso de nível médio e profissionalizante;

II - reprovação escolar no caso de nível médio profissionalizante;

III - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados no caso de nível superior;

IV - abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V - descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso assinado pelo estagiário;

VI - mudança do Município;

VII - por interesse de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O estagiário terá direito a uma bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O estagiário não terá direito a valores adicionais a título de décimo terceiro salário, bolsa-auxílio, férias, horas extras, descanso semanal remunerado, auxílios, subvenções, gratificações nem a outras verbas de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 2º - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado na mesma data em que for realizado o pagamento dos servidores municipais.

Art. 8º - Os estágios poderão ser realizados nas seguintes áreas da Administração Municipal:

I - Secretarias de Administração e Finanças, de Obras e Serviços, de Assistência Social, de Saúde, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e de Agricultura e Meio-Ambiente;

II - Assessoria Técnico-Jurídica;

III - Departamento de Contabilidade;

IV - Departamento de Tributos;

V - Departamento de Tesouraria;

VI - Setores de Licitações, de Compras e de Engenharia.

Parágrafo único - Cada área indicada nos incisos anteriores poderá contar com no máximo 02 (dois) estagiários, observado o limite total de 10 (dez) para toda a Administração Municipal.

Art. 9º - Os responsáveis pelos setores em que houver estagiários poderão emitir e assinar avaliações e certidões destinadas aos estabelecimentos de ensino, a fim de comprovar a realização do estágio e fornecer as informações necessárias.

Art. 10 - A Administração Municipal ficará obrigada a firmar, sob suas expensas, contrato de seguro por acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Ar. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Espírito Santo do Turvo, 16 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

emitido nesta Secretaria sob nº
_____, fls. 20, Livro nº 01


LUCIANA MARIA RETZ
PREFEITA MUNICIPAL


Tomaz Retz Miletta Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1